ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Câmara Municipal de Mendes
Fls: 10

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Matrícula 007
Assistente Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.509 DE 19 DE Abril DE 2024.

EMENTA: "Cria no âmbito do Município de Mendes o Centro Integrado de Educação, Saúde e Assistência Social e dá outras providências. "

A Câmara Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criado no âmbito do Município de Mendes, o Centro Integrado de Educação, Saúde e Assistência Social Maria Terêsa Costa, assim denominado pela Lei nº 2.323, de 29 de novembro de 2022, órgão destinado a promoção da integralidade e do acolhimento das reais demandas identificadas, a fim de orientar os profissionais e uniformizar as ações de educação, assistência, saúde e direitos humanos.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social deverão dar suporte, quanto à estrutura física, administrativa e funcional do Centro.

Art. 2° Esta Lei dispõe sobre a estrutura e organização funcional do Centro Integrado, bem como das normas gerais para sua adequada aplicação da política instituída.

Parágrafo Único. As normas de funcionamento serão regulamentadas por meio de Decreto do Executivo a ser elaborado em até 180 (cento e oitenta) dias da promulgação da presente Lei.

Art. 3° Os atendimentos realizados em virtude desta Lei observarão o disposto no Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências, seguindo os princípios e diretrizes do SUS descritos na Portaria GM/MS nº 793, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do SUS; na Lei nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012, (Lei Berenice Piana), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; na Política de Educação Especial na perspectiva da Educação inclusiva, 2008; na Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei Brasileira de Inclusão (LBI); no Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite; na Lei Municipal nº 1780/2017 que dispõe sobre a Adequação do Plano Municipal de Educação do município de Mendes; na Lei Municipal nº 1870/2015, que reestrutura o Sistema Municipal de Ensino do Município de Mendes, PME, Meta 04; na Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); e na Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação.

Câmara Municipal de Mendes
Fls: 11

Art. 4° A criação do Centro Integrado de Educação, Saúde e Assistência Social Maria Terêsa Costa tem como principal diretriz a identificação das barreiras que impedem ou dificultam o acesso e permanência de crianças e adolescentes na Educação Especial nas Unidades Educacionais do Município, visando também o desenvolvimento de ações intersetoriais, envolvendo políticas de Educação, de Assistência Social e de Saúde.

Art. 5° Compete ao Centro Integrado de Educação, Saúde e Assistência Social Maria Terêsa Costa:

I – a articulação junto aos serviços da atenção primária, proteção social, educação, esporte, cultura, lazer, entre outros, da rede intra e intersetorial para acompanhamento compartilhado de casos dos usuários do Centro;

II – a realização de atendimento interdisciplinar para o desenvolvimento de habilidades essenciais para a execução de atividades de vida diária e prática dos usuários, favorecendo a autonomia pessoal, familiar e profissional;

III – a realização de intervenção precoce em crianças de 0 a 3 anos, com diagnóstico definido de patologias que se enquadram como deficiência, TEA e/ou outros agravos do desenvolvimento que justifiquem intervenção terapêutica, garantindo um atendimento diferenciado.

Art. 6° O Centro Integrado de Educação, Saúde e Assistência Social Maria Terêsa Costa atuará sob a coordenação de um Gerente Executivo, a quem caberá à administração de todas as atividades administrativas referentes ao funcionamento do aparelho criado.

Art. 7º Para fiel cumprimento desta Lei fica criado na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Governo, o cargo comissionado, em regime de dedicação exclusiva, de um Gerente Executivo do Centro Integrado (DAS-1), sujeito as normas dispostas na Lei Municipal nº 2.327/2022, cujas atribuições serão:

I – gerenciar, coordenar, orientar e fiscalizar a equipe e a execução dos serviços afetos ao Centro Integrado;

II – preparar as demonstrações mensais de despesas a serem encaminhadas as Secretaria Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, nos termos do parágrafo único do art. 1º;

III – manter os controles necessários à execução das atividades e serviços do Centro Integrado, bem como o controle necessário à execução de despesa afeta a atividade do órgão;

IV – firmar como responsável pelos controles da gestão administrativa do órgão e as demonstrações mencionadas anteriormente;

Câmara Municipal de Mendes
Fls: 12

V – preparar, com auxílio de equipe técnica, relatórios individuais de acompanhamento da realização das atividades do Centro Integrado;

VI – elaborar, bimestral e anualmente, relatório das atividades do órgão;

VII – apresentar aos Secretários de Educação, Saúde e Assistência Social a análise e a avaliação dos serviços prestados conforme relatório das atividades do órgão mencionado no inciso VI;

VIII – manter o controle necessário sobre eventuais atos praticados em parcerias com as demais Secretarias Municipais e Prefeitura;

§ 1º Os vencimentos para o cargo de que trata o caput deste artigo devem respeitar a legislação vigente no momento da promulgação desta Lei.

§ 2º O Gerente Executivo será escolhido e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo dentre aqueles com formação em nível superior e ter notório conhecimento ou experiência em atendimento a crianças portadoras de deficiência.

Art. 8° O Centro Integrado de Educação, Saúde e Assistência Social Maria Terêsa Costa compreenderá em sua composição uma equipe multidisciplinar oriunda da própria estrutura de cada uma das Secretarias participantes.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela compra e reposição de materiais pedagógicos, recursos e materiais acessíveis, e as Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social ficarão responsáveis pelos recursos e materiais a serem utilizados pelos profissionais das suas respectivas Secretarias, sendo utilizado para fins de custeio a dotação orçamentária de recursos próprios de cada secretaria de acordo com a responsabilidade assumida, seguindo a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos não vinculados de impostos (1500) e transferência da União referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mendes, 19 de Abril de 2024

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL